

Documento aprovado pelo Conselho de Administração em sua 120ª Reunião Ordinária, realizada em 27/08/2024.

REGULAMENTO DE CONTRATAÇÃO DE OBRAS, SERVIÇOS, COMPRAS E ALIENAÇÕES

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Seção I – Dos Objetivos e Princípios



Art. 1º. Este regulamento (“Regulamento”) estabelece as normas gerais para aquisição e Alienação de bens e para contratação de Obras e serviços para o Centro Nacional de Pesquisas em Energia e Materiais, doravante denominado “CNPEM”.

Parágrafo Único. A depender da natureza e/ou fonte dos recursos empregados, poderão ser observadas regras específicas para aquisição e Alienação de bens e para a contratação de Obras e serviços, aplicando-se subsidiariamente as disposições deste regulamento.

Art. 2º. Não se subordinam a este Regulamento, pois possuem normativos próprios:

- I. Operações referentes à transferência de tecnologia e exploração de direitos sobre propriedade intelectual protegida;
- II. Contratação de serviços financeiros;
- III. Aquisição de passagens para viagens institucionais;
- IV. Compras de materiais de valores até R\$ 500 (quinhentos reais), desde que não disponíveis em estoque, vedadas aquisições que visem o fracionamento.

Art. 3º. Na aplicação deste Regulamento, serão observados os princípios da publicidade, legalidade, moralidade, impessoalidade, economicidade e sustentabilidade.

Seção II – Das Definições

Art. 4º. Para fins deste Regulamento, entender-se-á por:

Administração com Preço Máximo Garantido – regime de pagamento em que o contratado é remunerado mediante o recebimento do Custo Efetivo e da Taxa de Administração, limitados ao Custo Total Estimado.

Alienação – transferência de bens ou direitos de titularidade do CNPEM para terceiros.

Anteprojeto – peça técnica com todos os subsídios necessários à elaboração de Projeto Básico, destinada à concepção e à representação das informações técnicas provisórias de detalhamento da edificação e de seus elementos, instalações e componentes, necessárias



ao inter-relacionamento das atividades técnicas de projeto e suficientes à elaboração de estimativas aproximadas de custos e de prazos dos serviços de Obra implicados, que pode conter, conforme o caso, os seguintes elementos: (i) diretrizes arquitetônicas; (ii) concepção detalhada, dimensionamento e caracterização do edifício e seus pavimentos, contendo a definição de todos os ambientes; (iii) concepção detalhada e tratamento da volumetria do edifício; (iv) definição do esquema estrutural; (v) definição das instalações gerais; (vi) definição de necessidade de projetos complementares de outras disciplinas; (vii) memorial descritivo dos elementos da edificação, dos componentes construtivos e dos materiais de construção, de forma a estabelecer padrões mínimos para a contratação.

Avaliação Competitiva - modalidade de seleção de fornecedores realizada mediante a divulgação pública da Solicitação de Proposta, ao menos no sítio eletrônico do CNPEM, e da avaliação competitiva das Propostas.

Bens e Serviços Especiais - aqueles que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade, não podem ser descritos por meio de especificações usuais de mercado.

Comissão de Seleção de Fornecedores - equipe de, no mínimo, 3 (três) integrantes, composta por comprador, solicitante e um convidado, com o propósito específico de assessorar no processo de seleção de fornecedores.

Comissão de Avaliação de Bens – equipe composta por, no mínimo, 3 (três) integrantes nomeados pelo Diretor-Geral com o propósito específico de avaliar o valor de mercado dos bens pertencentes ao CNPEM, objeto de alienações.

Comissão Técnica de Contratação – equipe de, no mínimo, 3 (três) integrantes, oriundos da área técnica solicitante e/ou outras áreas correlatas ao objeto da contratação, tendo como responsabilidade assessorar na emissão dos documentos técnicos.

Compra Direta – modalidade de seleção de fornecedores realizada mediante a obtenção de uma Cotação ou Proposta.

Concurso – modalidade de seleção de fornecedores para a contratação de Serviços de Engenharia Civil, visando à escolha de trabalho técnico, científico ou artístico, cujo critério de julgamento será o de melhor técnica ou conteúdo artístico, e à concessão de prêmio ou remuneração ao vencedor.

Contratação de Obra Pura – regime de contratação e execução de Obra nos termos dos projetos fornecidos pelo CNPEM em que o fornecedor é responsável pela execução da Obra, cujo regime de pagamento poderá compreender quaisquer das hipóteses previstas no presente Regulamento.

Contratação Integrada – regime de contratação e execução de Obra e Serviços de Engenharia Civil em que o fornecedor, a partir, no mínimo, do Anteprojeto fornecido pelo CNPEM, é responsável por elaborar e desenvolver o Projeto Executivo e, conforme o caso, os demais projetos inerentes à Obra, bem como executá-la, cujo regime de pagamento



poderá compreender tanto a contratação por Preço Global quanto a contratação por Administração com Preço Máximo Garantido.

Contratação por Pré-Construção – regime de contratação e execução de Serviços de Engenharia Civil e eventual execução de Obra em que o fornecedor, a partir do(s) projeto(s) fornecido(s) pelo CNPEM, é responsável por desenvolver diretamente e/ou coordenar o desenvolvimento do Projeto Básico e, se o caso, as etapas antecessoras de projeto, podendo ser contratado para desenvolver o Projeto Executivo e executar a Obra, sem necessidade de realização de processo de seleção de fornecedores, desde que garanta o cumprimento do Preço e demais condições previstas no Contrato de Pré-construção, cujo regime de pagamento poderá compreender tanto a Contratação por Preço Global, quanto a Contratação por Administração com Preço Máximo Garantido.

Contrato – instrumento jurídico que estabelece os direitos e as obrigações das partes contratantes.

Cotação – documento obtido diretamente pelo CNPEM que contenha o registro do Preço para fornecimento de bens ou serviços.

Custo Efetivo – custo apurado relativo a cada um dos bens e serviços aplicados na execução de Obra.

Custo Total Estimado – expectativa do custo total da Obra, acrescido da Taxa de Administração.

Dispensa – situação em que, mediante comprovação, justificativa técnica ou comercial, é dispensável a realização da seleção de fornecedores.

Especificação Técnica – documento que contém a descrição completa do objeto da contratação de bens, serviços ou Obras.

Empreitada Integral – contratação de Obra em sua integralidade, compreendida a totalidade das etapas de serviços e instalações necessárias, sob inteira responsabilidade do fornecedor até sua entrega ao CNPEM em condições de entrada em operação.

Empreitada por Tarefa – contratação de partes de Obra, sob inteira responsabilidade do fornecedor até sua entrega, com ou sem fornecimento de materiais.

Estudo de Viabilidade da Contratação – documento que contempla os elementos técnicos, financeiros e mercadológicos e orienta o processo de seleção de fornecedores nas hipóteses previstas neste Regulamento.

Maior Retorno Econômico - maior economia para o CNPEM calculada pela diferença entre o Preço e o resultado da economia que se estima gerar, na forma de redução de despesas correntes e/ou futuras, com o uso do bem ou na execução do serviço.



Matriz de Risco – documento que estabelece os riscos técnicos e financeiros do objeto a ser contratado, bem como os riscos e responsabilidades das partes contratantes, destinado a orientar a escolha da Forma de Contratação, do Regime de Contratação e Execução e do Regime de Pagamento.

Obra - toda atividade estabelecida, por força de lei, como privativa das profissões de arquiteto e engenheiro que implica intervenção no meio ambiente por meio de um conjunto harmônico de ações que, agregadas, formam um todo que inova o espaço físico da natureza ou acarreta alteração substancial das características originais de bem imóvel, podendo contemplar ou não o fornecimento de materiais.

Obras e Serviços de Engenharia Civil de Grande Vulto – qualquer objeto enquadrado como Obra ou Serviços de Engenharia Civil, cujo Preço ultrapasse a quantia de R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais).

Planilha Orçamentária – documento destinado a demonstrar a decomposição do escopo total em pacotes de trabalho ou pacotes de entregas menores visando o detalhamento e melhor entendimento do escopo a ser orçado, bem como a comparação/equalização destes, em uma mesma base, contendo a descrição dos trabalhos ou entregas necessárias para execução do projeto, com suas respectivas informações sobre unidade de medida.

Preço – valor total para o fornecimento, incluindo custos com impostos.

Preço Unitário – regime de pagamento em que o fornecedor é remunerado mediante a medição de quantidades efetivamente executadas de acordo com Preços unitários fixados em Contrato.

Preço Global – regime de pagamento em que o fornecedor é remunerado mediante o recebimento de Preço certo e total.

Prêmio ou Remuneração – valor total para o fornecimento na modalidade de Concurso, incluindo custos com impostos.

Projeto Básico – peça técnica contendo o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão suficiente para definir e dimensionar a Obra ou o serviço, ou o complexo de Obras ou de serviços objeto da seleção de fornecedores, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares que assegure a viabilidade técnica e ambiental do empreendimento e que possibilite a avaliação do custo estimado da Obra e a definição dos métodos e do prazo de execução, possibilitando a elaboração de Projeto Executivo, podendo conter os seguintes elementos: (i) levantamentos, estudos e ensaios necessários à mobilização e execução das várias partes e etapas da Obra; (ii) soluções técnicas globais e localizadas; (iii) identificação dos tipos de serviços a executar e dos materiais e equipamentos a incorporar à Obra, bem como das suas especificações; (iv) informações que possibilitem o estudo e a definição de métodos construtivos, de instalações provisórias e de condições organizacionais para a Obra.



Projeto Conceitual – peça técnica destinada à concepção e à representação do conjunto de informações técnicas iniciais e aproximadas, necessário à compreensão da configuração da Obra, podendo incluir soluções alternativas, cujo conjunto de elementos possa possibilitar a elaboração, conforme o caso, de Anteprojeto, de Projeto Básico e/ou Projeto Executivo, podendo conter, conforme o caso, os seguintes elementos: (i) justificativa de implantação; (ii) memorial de intenções e diretrizes projetuais; (iii) pré-dimensionamento.

Projeto Executivo – peça técnica destinada ao desenvolvimento, compatibilização e representação final das informações técnicas da edificação e de seus elementos, instalações e componentes, completas, definitivas, contendo o conjunto de elementos necessários e suficientes à orçamentação, à contratação, quando for o caso, e à execução completa da Obra, com o detalhamento das soluções previstas no Anteprojeto e/ou no Projeto Básico, a identificação de serviços, de materiais e de equipamentos a serem incorporados à Obra, bem como suas especificações técnicas detalhadas, incluindo o detalhamento dos diversos elementos construtivos e arquitetônicos, com ampliações e detalhes pormenorizados de partes críticas do edifício, de acordo com as normas técnicas pertinentes.

Proposta – documento emitido pelo interessado em adquirir bens, ou fornecer bens e serviços, ou realizar Obras, por meio do qual registre suas condições de atendimento à Solicitação de Proposta.

Regularidade Jurídica – cumprimento de obrigações procedimentais, fiscais e legais necessárias ao fornecimento de bens e serviços, mediante a comprovação por meio de informações ou documentos exigidos pelo CNPEM.

Relatório de Contratação de Obra – documento técnico emitido pela Comissão Técnica de Contratação que define a forma de contratação, o regime de contratação e execução e o regime de pagamento.

Serviços de Engenharia Civil – toda atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, consubstanciada na produção de projetos, cuja realização, por força de lei, é atividade privativa das profissões de arquiteto, engenheiro ou de técnicos especializados. Tais atividades ou conjunto de atividades destinadas não podem estar enquadradas no conceito de Obra.

Simples Cotação - modalidade de seleção de fornecedores realizada mediante a obtenção de, ao menos, 3 (três) Cotações ou Propostas distintas.

Solicitação de Proposta – documento por meio do qual são fornecidas as informações sobre o objeto e as condições técnicas, jurídicas e econômico-financeiras de participação de qualquer interessado em fornecer ou adquirir bens e serviços ou em realizar Obra para o CNPEM.

Taxa de Administração – valor fixo ou percentual de remuneração da contratada sobre o Custo Efetivo.



Técnica e Preço – Critério de julgamento que considerará a maior pontuação obtida a partir da ponderação das notas atribuídas aos aspectos de técnica e de Preço, segundo fatores objetivos previstos na Solicitação de Proposta.

Termo de Abertura de Projeto – documento técnico que formaliza o início do processo de contratação de Obras e Serviços de Engenharia Civil, indica o responsável pela sua condução e agrupa as informações necessárias para a execução das atividades envolvidas.

CAPÍTULO II – DA SELEÇÃO DE FORNECEDORES

Seção I – Do Processo de Seleção de Fornecedores

Art. 5º A seleção de fornecedores será processada de forma centralizada pelas áreas de suprimentos do CNPEM.

Art. 6º. O processo de seleção de fornecedores tem por objetivos:

- I. Assegurar tratamento isonômico entre os participantes, bem como a justa competição;
- II. Evitar contratações com sobrepreço ou com Preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos Contratos;
- III. Evitar o fracionamento de aquisições de bens ou serviços que poderiam ocorrer conjunta ou unitariamente, para atender as modalidades de seleção de fornecedores com menores exigências e formalidades ou até mesmo dispensar a realização de processo em si.

Seção II – Das Modalidades de Seleção de Fornecedores

Art. 7º. A seleção de fornecedores para aquisição de bens e serviços em geral, Obras e Serviços de Engenharia Civil será realizada de acordo com as seguintes modalidades e valores:

Modalidade	(A) Bens e serviços em geral	(B) Obras	(C) Serviços de Engenharia Civil
(I) Compra Direta	Entre R\$ 500,01 até R\$ 20.918,39	Até R\$ 150.000,00	Até R\$ 150.000,00
(II) Simples Cotação	Entre R\$ 20.918,40 e R\$ 104.591,95	Entre R\$ 150.000,01 e R\$ 2.000.000,00	Entre R\$ 150.000,01 e R\$ 2.000.000,00
(III) Avaliação Competitiva	Acima de R\$ 104.591,95	Acima de R\$ 2.000.000,00	Acima de R\$ 2.000.000,00
(IV) Concurso	Não aplicável	Não aplicável	Prêmio ou Remuneração até R\$ 2.000.000,00
(V) Grande Vulto	-	Acima de R\$ 200.000.000,00	Acima de R\$ 200.000.000,00

Parágrafo Único. A modalidade de seleção de fornecedor será definida pelo Preço ou, para o caso de Concurso, pelo Prêmio ou Remuneração.

Art. 8º. O processo de seleção de fornecedores na modalidade Concurso observará as regras e condições previstas em edital, que indicará ao menos:

- I. a qualificação exigida dos participantes;
- II. as diretrizes e formas de apresentação do trabalho;
- III. as condições de realização; e
- IV. o prêmio ou a remuneração a ser concedida ao vencedor.



Parágrafo Primeiro. O Concurso poderá prever o fornecimento do Projeto Conceitual ao Básico e o vencedor deverá ceder ao CNPEM todos os direitos patrimoniais relativos ao projeto, para sua execução conforme juízo de conveniência e oportunidade do CNPEM, bem como autorizando expressamente sua livre alteração, sem necessidade de nova autorização de seu autor.

Parágrafo Segundo. Na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CNPEM, o autor deverá ser comunicado, e os registros serão promovidos nos órgãos ou entidades competentes.

Art. 9º. Ao processo de seleção de fornecedores na modalidade Avaliação Competitiva aplicam-se as seguintes disposições:

- I. Sua realização não obriga o CNPEM a adquirir ou contratar o objeto do respectivo processo, não cabendo, nesse caso, indenização por perdas e danos aos participantes;
- II. Uma vez divulgada a Solicitação de Proposta, independente do Preço, deverá ser concluído na mesma modalidade;
- III. Poderá ser assessorado pela Comissão de Seleção de Fornecedores e/ou pela Comissão Técnica de Contratação para aquisição de bens e serviços em geral;
- IV. Deverá ser assessorado pela Comissão de Seleção de Fornecedores e pela Comissão Técnica de Seleção Contratação para aquisição de Obras e Serviços de Engenharia Civil;
- V. O processo de seleção de fornecedores deverá ser instruído com pesquisa que demonstre que o Preço está alinhado com os valores praticados pelo mercado;
- VI. Divulgação de revisões de Solicitação de Propostas com base em alterações na Especificação Técnica e/ou cancelamento do processo deverão ser precedidos de aprovação do Diretor-Geral;
- VII. O resultado do processo deverá ser publicado, ao menos, no sítio eletrônico do CNPEM, incluindo, no mínimo, número da solicitação e do pedido de compra, o nome e/ou a razão social do fornecedor, número do CNPJ e/ou CPF, o objeto contratado, sua vigência e valor.

Art. 10º. Os valores mencionados na tabela constante no artigo 7º serão corrigidos em janeiro de cada ano, de forma automática, considerando a variação positiva inflacionária acumulada no ano anterior, de acordo com os seguintes índices:

- I. Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) para aquisição de bens e serviços em geral (A);
- II. Índice Nacional de Custo de Construção (INCC) para contratação de Obras (B) e Serviços de Engenharia Civil (C).

Seção III – Da Instrução dos Processos de Seleção de Fornecedores

Art. 11. Para a contratação de bens e serviços em geral, o processo de seleção de fornecedores deverá ser instruído, no mínimo, com a Especificação Técnica.

Art. 12. Para a contratação de Obras e Serviços de Engenharia Civil, o processo de seleção de fornecedores deverá ser instruído, no mínimo, com os seguintes documentos:

- I. Solicitação de Proposta, contendo, no mínimo: (a) Especificação Técnica, (b) modelo de Planilha Orçamentária e (c) minuta de Contrato.
- II. Projeto(s) aplicável(is), sendo, no mínimo: (a) Projeto Conceitual, para Contratação por Pré-Construção, (b) Projeto Executivo, para Contratação de Obra Pura; (c) Anteprojeto, para Contratação Integrada.

Art. 13. Para a contratação de Obras e Serviços de Engenharia de Grande Vulto ou para contratação sob os regimes de Pré-Construção, Contratação Integrada e/ou Administração com Preço Máximo Garantido, o processo de seleção de fornecedores, além dos documentos exigidos no artigo 12, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I. Estudo de Viabilidade da Contratação;
- II. Matriz de Risco; e
- III. Relatório de Contratação de Obra.

Art. 14. O processo de seleção de fornecedores observará as seguintes etapas:

- I. Habilitação: análise da aderência dos concorrentes aos critérios objetivos de qualificação técnica, jurídica e econômico-financeira, previamente estabelecidos na Solicitação de Propostas; e
- II. Recebimento e julgamento de Propostas: (a) apresentação de Propostas pelos concorrentes qualificados nos prazos fixados na Solicitação de Propostas e (b) julgamento das Propostas.

§1º A não habilitação dos concorrentes deverá ser justificada mediante a emissão de relatório, devendo este ser elaborado pela área de suprimentos, ou ainda, pela Comissão Técnica de Contratação e/ou pela Comissão de Seleção de Fornecedores, quando constituídas.

§2º Documentos complementares à Especificação Técnica poderão ser disponibilizados aos concorrentes após a etapa de habilitação, desde que não alterem o objeto desta ou firam a isonomia do processo.

§3º. Não se admitirá Proposta que apresente Preço simbólico, irrisório ou de valor zero.



Seção IV – Da Participação e Qualificação Dos Concorrentes

Art. 15. A participação dos interessados no processo de seleção de fornecedores fica vinculada ao atendimento dos requisitos de qualificação técnica, jurídica e econômico-financeira estipulados previamente pelo CNPEM, considerando o valor e a complexidade técnica do objeto da contratação.

Parágrafo único. As empresas estrangeiras interessadas em participar do processo de seleção de fornecedores deverão atender, no que couber, aos requisitos de qualificação técnica, jurídica e econômico-financeira.

Art. 16. Os interessados poderão participar da seleção de fornecedores de forma consorciada, observadas as seguintes condições:

- I. Comprovação do compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados, o qual deverá ser apresentado até, no máximo, o momento de apresentação de Propostas;
- II. Apresentação de indicação formal e escrita da empresa responsável pelo consórcio que deverá atender às condições de liderança de execução do objeto contratado;
- III. Apresentação dos documentos referentes à Regularidade Jurídica e à qualificação econômico-financeira por todos os consorciados;
- IV. Apresentação dos documentos referentes à habilitação e qualificação técnica e operacional por cada um dos consorciado, referente à respectiva parcela do objeto sob sua responsabilidade de execução e/ou fornecimento;
- V. Impedimento de participação de empresa consorciada, na mesma seleção de fornecedores, através de mais de um consórcio ou isoladamente;
- VI. Responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio a qualquer tempo.

§1º - A empresa responsável vencedora é obrigada a promover, antes da celebração do Contrato, a constituição jurídica do consórcio.

§2º - No consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras, a liderança caberá, obrigatoriamente, a uma empresa brasileira.

Art. 17. Não poderão participar, direta ou indiretamente, da seleção de fornecedores:

- I. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da legislação vigente, concorrendo entre si;
- II. Interessados que, ao tempo da seleção de fornecedores, estejam declarados como inidôneos no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) ou outro que porventura venha a substituí-lo;
- III. Empresas que, ao tempo da seleção de fornecedores, estiverem sob o regime de falência.



Seção V – Da Dispensa de Seleção de Fornecedores

Art. 18. Poderá ocorrer a Dispensa da realização do processo de seleção de fornecedores:

- I. Em caso de emergência, caracterizada pela urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade, integridade e/ou a segurança de pessoas, Obras, serviços essenciais, equipamentos ou de outros bens do CNPEM, e somente para aquisição dos bens e serviços necessários ao atendimento da situação emergencial, observados os valores praticados pelo mercado;
- II. Em se tratando de Bens e Serviços Especiais, quando existirem razões de natureza técnica, tecnológica e/ou de expertise específica que justifiquem a contratação de determinado fornecedor para prover os bens ou serviços;
- III. Quando existirem razões de natureza comercial, legal ou contratual que demonstrem que determinado fornecedor é o único capaz de prover os bens ou serviços;
- IV. Em caso de contratação de remanescente de Obra, serviço ou fornecimento, em consequência de rescisão contratual, desde que: (i) atendida a ordem de classificação da seleção de fornecedores realizada há menos de 6 (seis) meses, (ii) mantidas as condições da Solicitação de Proposta original e (iii) atendida a Proposta vencedora, permitida, no entanto, a correção monetária do Preço não superior a 10% (dez por cento).

Parágrafo único. As Dispensas deverão ser comprovadas ou justificadas por meio de documento próprio e aprovadas pelo Diretor-Geral ou por quem este delegar.

Seção VI – Do Julgamento de Propostas

Art. 19. O julgamento das Propostas ou Cotações será realizado de acordo com os seguintes critérios:

- I. Menor Preço;
- II. Técnica e Preço;
- III. Melhor técnica ou conteúdo artístico;
- IV. Maior Retorno Econômico.



Parágrafo Único. O critério referido no inciso III aplicar-se-á apenas à modalidade de Concurso.

Art. 20. O julgamento por Técnica e Preço, deverá ser realizado por avaliação:

- I. da capacitação e a experiência do fornecedor, comprovadas por meio da apresentação de atestados de Obras, produtos ou serviços previamente realizados;
- II. das notas atribuídas a quesitos de natureza qualitativa, de acordo com as orientações, critérios de relevância e limites definidos em Solicitação de Proposta, considerados a demonstração de conhecimento do objeto, a metodologia e o programa de trabalho, a qualificação das equipes técnicas e a relação dos produtos que serão entregues;

III. das notas atribuídas por desempenho do fornecedor em contratações anteriores aferidas nos documentos comprobatórios especificados na Solicitação de Proposta.

§1º. No julgamento por Técnica e Preço, deverão ser avaliadas e ponderadas as Propostas técnicas e, em seguida, as Propostas de Preço apresentadas pelos fornecedores, na proporção máxima de 70% (setenta por cento) de valoração para a Proposta técnica.

§2º. No julgamento por Técnica e Preço, o critério de desempate deverá ser o menor Preço.

Art. 21. É vedado, na seleção de fornecedores, admitir, prever, incluir ou tolerar situações que comprometam, restrinjam ou frustrem os princípios definidos no Artigo 3º. deste Regulamento, o caráter competitivo do processo ou que sejam impertinentes ou irrelevantes para o objeto específico da contratação.

Parágrafo Único. As vedações de que trata este artigo estendem-se a terceiro que auxilie a condução do processo de seleção de fornecedores na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário, ou ainda, representante de empresa que preste assessoria técnica.

CAPÍTULO III – DAS FORMAS E REGIMES DE CONTRATAÇÃO, EXECUÇÃO E PAGAMENTO

Seção I – Das Contratações em Geral

Art. 22. A contratação firmada com base neste regulamento estabelecerá, com clareza e precisão, as condições para sua execução, os direitos e as obrigações das partes.

Parágrafo único. O instrumento de Contrato é obrigatório para a ~~Alienação de bens móveis~~ ou imóveis e para a contratação de:

- I. ativos de propriedade intelectual;
- II. fornecimento continuado de bens e serviços;
- III. fornecimento sob demanda de bens e serviços;
- IV. Locação de bens móveis e imóveis;
- V. objeto protegido por cláusula de confidencialidade;
- VI. Obras e Serviços de Engenharia Civil;
- VII. serviços pagos por meio de Registro de Pagamento Autônomo (RPA).



Art. 23. Os Contratos de execução continuada, observadas as exceções legais, terão sua economicidade validada a cada 60 (sessenta) meses, incluindo neste cômputo suas eventuais renovações, com vistas à comprovação de que os Preços e as demais condições contratuais continuam as mais vantajosas.

Art. 24. Os Contratos destinados a estabelecer contratações sob demanda deverão obedecer à modalidade de Avaliação Competitiva e terão sua vigência limitada a 12 (doze) meses.



Art. 25. É vedado o pagamento antecipado, parcial ou total, relativo ao fornecimento de bens e/ou serviços, exceto se assim exigir a natureza do objeto contratado e, sempre, mediante justificativa escrita previamente, aprovada pelo Diretor-Geral.

Art. 26. As contratações poderão contemplar o faturamento direto de bens e materiais, sendo vedado o faturamento direto de serviços.

Art. 27. Mediante previsão contratual, a execução de serviços poderá contemplar a subcontratação de parcela do objeto contratado, devendo a subcontratada atender às mesmas condições de qualificação técnica, jurídica e econômico-financeira exigidas da subcontratante, referentes à respectiva parcela do objeto sob sua responsabilidade de execução e/ou fornecimento.

Art. 28. Os Contratos firmados com base neste regulamento poderão ser alterados para acréscimo e/ou redução de até 1/3 (um terço) do valor inicial atualizado do contrato, mediante termo aditivo celebrado de comum acordo entre as partes, desde que não configure a descaracterização do objeto original da contratação.

Parágrafo único. Exceções ao disposto no *caput* deste artigo poderão ser autorizadas pelo Diretor-Geral, mediante justificativa escrita.

Art. 29. Na hipótese de o vencedor do processo de seleção de fornecedores não assinar o Contrato no prazo estabelecido, é facultado ao CNPEM eleger como vencedor o fornecedor remanescente, na ordem de classificação, ou cancelar o processo de seleção de fornecedor.

Art. 30. Os Contratos poderão prever, nos termos deste Regulamento e conforme necessidade e especificidade do objeto a ser contratado, as seguintes cláusulas e condições:

- I. Previsão de pagamento antecipado referente a parcelas do objeto;
- II. Previsão de subcontratação de parcela do objeto, devendo constar suas condições e limites;
- III. Previsão de faturamento direto de parcela do objeto, devendo constar suas condições e limites;
- IV. Exigência de garantias extracontratuais destinadas a assegurar a plena execução contratual;
- V. Fixação de percentual de retenção financeira de medições, independentemente da contratação de seguros.

Art. 31. Para a contratação de Obras e Serviços de Engenharia Civil de Grande Vulto, o documento contratual deverá estabelecer, com clareza e precisão, ao menos, as seguintes cláusulas e condições:

- I. O objeto e seus elementos característicos;
- II. A Forma de Contratação, o Regime de Contratação e Execução e o Regime de Pagamento;
- III. O Preço e as condições de medição e pagamento;
- IV. Os direitos, obrigações e responsabilidades das partes;
- V. Os prazos de início de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;



- VI.As condições e regras referentes a eventuais aditativos contratuais, observados os termos constantes na respectiva Matriz de Risco;
- VII.As condições e regras referentes a eventuais rescisão e resilição contratuais, observados os termos constantes na respectiva Matriz de Risco, quando existente; e
- VIII.A obrigação de contratação de seguro que garanta o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela contratada.

Seção II - Das Formas e Regimes de Contratação e Execução, e Pagamentos de Obras e Serviços de Engenharia Civil

Art. 32. São admitidas as seguintes formas de contratação para Obra:

- I.Empreitada Integral; ou
- II.Empreitada por Tarefa.

Art. 33. Na contratação de Obra, deverão ser observados os seguintes Regimes de Contratação e Execução:

- I.Contratação por Pré-Construção;
- II.Contratação de Obra Pura;
- III.Contratação Integrada.



§1º - A Contratação de Obra Pura não contempla a contratação de projetos.

§2º - As contratações nos regimes de Pré-Construção e Integrada não admitirão termos aditivos, devendo o fornecedor ser responsável por eventuais custos excedentes, exceto quanto a alterações do projeto solicitadas pelo CNPEM e/ou nas hipóteses previamente constantes em Contrato.

§3º - Nas Contratações por Administração com Preço Máximo Garantido, as regras e limites referentes à remuneração do fornecedor pela diferença entre o custo incorrido e o orçamento (Preço Máximo Garantido) deverão contar na Solicitação de Proposta.

§4º - A Obra contratada por meio de Pré-construção deverá observar o Regime de Pagamento por Preço Global ou o Regime de Pagamento por Administração com Preço Máximo Garantido.

§5º - Independentemente do Regime de Contratação e Execução e do Regime de Pagamento, o fornecedor não poderá exercer as funções de fiscalização, supervisão e/ou gerenciamento da mesma Obra.

§6º - Não poderá participar de processo de seleção de fornecedores ou da execução de Contrato, direta ou indiretamente, fornecedor do Anteprojeto, Projeto Básico ou Projeto Executivo, quando o processo de seleção versar sobre Obra, serviços ou fornecimento de bens a eles relacionados.



Art. 34. Serão admitidos os seguintes Regimes de Pagamento:

- I.Preço Unitário;
- II.Preço Global;
- III.Administração com Preço Máximo Garantido.



CAPÍTULO IV – DOS DOCUMENTOS DE FORMALIZAÇÃO

Art. 35. Todas as etapas dos processos regidos por esse regulamento devem estar obrigatoriamente documentadas em meio físico ou eletrônico, cujas guarda e preservação competem à área de suprimentos responsável pelo respectivo processo.

Art. 36. Para fornecer ao CNPEM, as pessoas físicas e jurídicas deverão comprovar sua Regularidade Jurídica.

§1º. A Regularidade Jurídica dar-se-á mediante a apresentação de, ao menos:

a) Para pessoas jurídicas:

- I.Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- II.Contrato Social ou Estatuto, com objeto social aderente ao objeto da contratação;
- III.Certidões de regularidade de tributos municipais, estaduais e federais; e
- IV.Certidão de regularidade de débitos trabalhistas.

b) Para pessoas físicas, quando contratados por meio de Registro de Pagamento Autônomo (RPA):

- I.Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- II.Certidões de regularidade de tributos municipais, estaduais e federais; e
- III.Certidão de regularidade de débitos trabalhistas.

§2º. Nos casos de contratação de Obras ou serviços que implicarem na alocação de mão de obra nas dependências do CNPEM, fica o fornecedor obrigado a apresentar, mensalmente, comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas e previdenciários incidentes sobre o salário dos funcionários alocados, sob pena de retenção do pagamento.

CAPÍTULO V – DAS ALIENAÇÕES

Art. 37. A Alienação de bens pertencentes ao CNPEM será precedida de avaliação de seu valor de mercado, efetuada pela Comissão de Avaliação de Bens, para garantir o maior proveito econômico para o CNPEM.

Art. 38. Só será permitida doação de bens pertencentes ao CNPEM a órgãos públicos ou entidades filantrópicas sem fins lucrativos de caráter educacional, assistencial, cultural ou técnico científico.

Art. 39. A Alienação de bens do ativo imobilizado ou de qualquer outro bem do CNPEM, cujo valor contábil líquido ou o valor de mercado, determinado pela Comissão de Avaliação de Bens, exceda a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), dependerá de prévia autorização do Conselho de Administração.

CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 40. Caberá ao Diretor-Geral:

- I. aprovar procedimentos internos para a aplicação do presente Regulamento.
- II. decidir acerca de casos omissos.

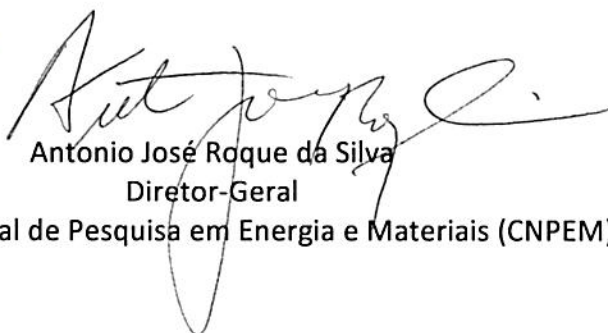
Art. 41. Salvo circunstância excepcional, devidamente justificada por escrito e aprovada pelo Diretor-Geral, é vedada a aquisição de bens e a contratação de Obras e serviços de qualquer natureza de:

- I. cônjuges, companheiros e parentes colaterais ou afins até o terceiro grau de colaboradores envolvidos na cadeia decisória das respectivas aquisições;
- II. pessoas jurídicas das quais os mencionados no inciso anterior sejam controladores ou detenham mais de 10% (dez por cento) das participações societárias.

Art. 42. Aos atos praticados com base neste Regulamento, aplica-se o Código de Conduta do CNPEM.

Art. 43. O presente Regulamento entra em vigor no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data de sua publicação, ficando, a partir do início de sua vigência, revogadas todas as disposições anteriores e contrárias a este Regulamento.

CARTÓRIO
DE BARÃO GERALDO



Antonio José Roque da Silva
Diretor-Geral
Centro Nacional de Pesquisa em Energia e Materiais (CNPEM)



CBG CARTÓRIO DO DISTRITO DE BARÃO GERALDO José Maria de Almeida César Oficial - Tabelião Rua Nura Mussi de Camargo Penteado, 42 Barão Geraldo - Campinas / SP Fone: (19) 3749-7333 cartorio@cbg.com.br - www.cartorio@cbg.com.br

RECONHEÇO por semelhança firma(s) de: (1) ANTONIO JOSÉ ROQUE DA SILVA
Campinas, 13 de setembro de 2024. Em test. da verdade.

VICTOR AUGUSTO BATECKI MARTINS - ESCRIVÃO AUTENTADO
Custas: R\$ 30,00 - Carimbo: 58407
Selador: S10196AB0002043 - SEI VALOR FIDELIDADE

VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE SEI

